



AL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre Joã Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PARECER CONTÁBIL - PROJETO DE LEI - CRÉDITOS ESPECIAIS

Assunto

Projeto de Lei de Créditos Especiais e Suplementares.

Origem

Secretaria Municipal de Assistência Social

Interessado

Gabinete do Prefeito

Data da Elaboração

13 de abril de 2018

Da Consulta

Chefe de Gabinete da Prefeitura solicita parecer sobre o conteúdo de Projeto de Lei especifico que versa sobre abertura de créditos especiais e suplementares no orçamento da Prefeitura Municipal de

Santana da Vargem-MG para o exercicio de 2018.

Dos esclarecimentos

Das Conclusões e Emissão de Parecer A Lei 4320/64, em seu artigo 3º, lista as fontes para abertura de créditos suplementares e especiais ao orçamento em curso.

A Secretaria Municipal de Ação Social realizou um levantamento de ações em curso na Secretaria e identificou que há necessidade de realocações de recursos orçamentários e novos programas e

despesas a serem inclusas no orçamento da Secretaria.

Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Secretaria, originou-se o Projeto de Lei que "CRIA PROJETOS/ATIVIDADES NO PPA, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES QUE ESPECIFICA, ADEQUA ORCAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, foram relacionados os créditos suplementares necessários ás adequações, totalizando R\$377.150,00. No artigo 2º inclui-se no orçamento 2018 e PPA 2018/2021 os projetos/atividades 2121, 2122 e 2123. O artigo 3º insere no orçamento 2018 as despesas dos projetos criados no artigo 2º, além de outras dotações em projetos/atividades já constantes da peça orçamentária 2018. No artigo 4º são indicadas as fontes de recursos que serão utilizadas para cobertura das despesas ora criadas, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem-MG, 13 de abril de 2018

SILVIO CESAR NIRANDA Contador - CRCHWG 46.694





Praça Padre João Maciel Neva nº 15 - CEP 37.195-000 Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70

Município de Santana da Vargem - MG

Secretaria Municipal de Assistência Social, Nivel de Gestão - Gestão Básica.

Equipe: 1 secretária, 2 assistentes sociais de 20 hs. 2 entrevistadores do bolsa familia, 1 recepcionista, 1 auxiliar de serviços gerais, 1 motorista.

	DESPESAS – SUBSIDIOS							
SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS	OUTROS	TOTAL			
SMAS	319011	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.000,00		51.000,00			
SMAS	319013	OBRIGACOES PATRONAIS	12.750,00		12.750,00			
SMAS	319094	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00		1.000,00			
			84.750.00	0.00	64 750 00			

DESPESAS - SECRETARIA **FMAS OUTROS** TOTAL SETOR COD ELEMENTO SMAS 319004 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO 60.000.00 15.000,00 **OBRIGAÇÕES PATRONAIS** 1.000.00 319094 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 9.000,00 SMAS DIARIAS - PESSOAL CIVIL 339014 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00 45.000,00 339032 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00 339036 OST - PESSOA FISICA 12 000,00 12.000,00 OST - PESSOA JURIDICA **OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS** 100.000,00 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 449052 5.000,00 386.000,00 0,00 386.000,00

CRAS - Centros de Referência da Assistência Social

É uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do Município. Representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com familias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão territorial da rede recipassistencial de Proteção Social Básica. Tendo como principais funções: ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais Le proteção social básica, para as familias, seus membros e individuos em situação de vulnerabilidade social articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local; prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Consiste em um serviço dirigido ás famílias que estão em acompanhamento no CRAS e tem por foco a própria família. Entre os propósitos do PAIF está o de estabelecer o papel protetivo das famílias, de maneira que sejam protagonistas sócias e capazes de responder pelas atribuições de sustento, guarda e educação de suas crianças, adolescentes e jovens, bem como de garantir a proteção de suas crianças adolescentes e jovens, bem como de garantir a proteção aos seus demais membros em situação de dependência, como idosos e pessoas com deficiência, como provê a Constituição Federal e a NOB-SUAS.

Equipe: 1 coordenador (nível superior), 2 assistentes sociais de 20 hs. 1 psicólogo de 40 hs. 2 orientadores de (nível médio),1 recepcionista, 1 auxiliar de serviços gerais.

		RECEITAS – PAIF					
CALDO		EXERCICIOS ANTERIORES			2018		
SALDO BANCÁRIO	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	TOTAL
0,00	0		0,00	12	6.000,00	72.000,00	72.000,00

DESPESAS - PAIF							
SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS	PAIF	TOTAL		
CRAS	319004	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	61.000,00	71.000,00	132.000,00		
CRAS	319011	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.000,00		53.000,00		
CRAS	319013	OBRIGACOES PATRONAIS	13.250,00		13.250,00		
CRAS	319094	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHIŞTAS	1.000,00	1.000,00	2.000,00		





Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – CEP 37.195-000 Fone (35) 3858-1200 – CNPJ nº 18.245.183/0001-70

CRAS	339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00	3.500.00
CRAS	339030	MATERIAL DE CONSUMO	14.500.00	14.500.00
CRAS	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000.00	1.000.00
CRAS	339036	OST - PESSOA FISICA	1,000.00	1.000.00
CRAS	339039	OST - PESSOA JURIDICA	5,500.00	5.500.00
CRAS	449052	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	2.000,00	2.000.00

155.750,00 72.000,00 227.750,00

SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos

Serviço voltado para o atendimento dos membros da família que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e que tenham vivenciado situações de violação de direito, os quais precisam ter os vínculos familiares e comunitários fortalecidos ou reconstituídos. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos e os demais projetos e programas da Proteção Social Básica que são desenvolvidos no território de abrangência do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social devem ser a ele referenciado e devem manter articulação com o PAIF. O SCFV tem papel complementar ao trabalho social com familias desenvolvido pelo PAIF, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária junto aos usuários, em conformidade com a previsão da NOB-SUAS a cerca da criação de serviços socioassistencias e socioeducativos gerenciais e intergerenciais, em que o eixo matricial seja a familia. Equipe: 3 orientadores sociais o técnico responsável é o Assistente Social do CRAS.

		RECEITAS – SCFV					
SALDO BANCARIO		EXERCICIOS ANTERIORES			2018		
	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	TOTAL
0,00	0	7.500,00	0,00	12	7.500,00	90.000,00	90.000,00

		DESPESAS – SCFV			
SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS	SCFV	TOTAL
CRAS	319004	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	1.000.00	87.000.00	88.000.00
CRAS	319011	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.500.00		14.500.00
CRAS	319013	OBRIGACOES PATRONAIS	3.625.00		3.625.00
CRAS	319094	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000.00	2.000.00	3.000,00
CRAS	339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000.00	1.000.00	2.000,00
CRAS	339030	MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00		41.000,00
CRAS	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000.00		1.000,00
CRAS	339036	OST - PESSOA FISICA	1.000.00		1.000,00
CRAS	339039	OST - PESSOA JURIDICA	6.500,00		6.500,00
<u>CRAS</u>	449052	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	10.000,00		10.000,00

80.625,00 90.000,00 170.625,00

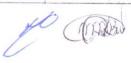
IGD BOLSA FAMILIA

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) é um indicador desenvolvido pelo MDS que mostra a qualidade da gestão local do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único, refletindo os compromissos assumidos por estados (IGD-E), Distrito Federal e municípios (IGD-M) ao aderirem ao programa. O índice varia entre zero e 1. Quanto mais próximo de 1, melhor o resultado da avaliação da gestão. Com base nesse indicador, o MDS calcula o valor dos recursos financeiros que serão repassados aos entes federados. Os recursos financeiros do IGD são transferidos diretamente aos estados, ao DF e aos municípios, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Estadual de Assistência Social ou o Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente. Assim, esse cofinanciamento proporciona recursos que são incorporados como receita própria no orçamento de estados e municípios, para serem reinvestidos na gestão local do programa. Conforme termo de adesão pactuado entre os municípios, estados e o MDS, o gestor município un estadual do PBF é o responsável pela aplicação desses recursos. As atividades devem ser planejadas de maneira integrada e articulada com as áreas de educação, assistência social e saúde, levando em consideração as demandas e as necessidades da gestão local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Todas as despesas devem ser executadas seguindo as exigências legais requeridas a qualquer outra despesa da Administração Pública, e a prestação de contas do uso desses recursos deve ser feita anualmente pelas gestões dos respectivos Fundos de Assistência Social, sob a supervisão dos gestores do PBF e do Cadastro Único, aos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social.

Por meio do IGD, o MDS incentiva o aprimoramento da qualidade da gestão local e contribui para que estados e municípios executem as ações que estão sob sua responsabilidade.

		RECEITAS - IGD/BF					
SALDO BANCARIO		EXERCICIOS ANTERIORES			2018		
	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	TOTAL
59.000,00	0		0.00	12	1.847.70	22.172.40	81 172 40







PREFEITURA MUNICIPAL 1

SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 - CEP 37.195-000 Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70

acaosocial@santanadavargem.mg.gov.br

	DESPESAS - IGD/BF							
SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS	IGD/BF	TOTAL			
SMAS	339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.172,40	1.172.40			
SMAS	339030	MATERIAL DE CONSUMO		27.500,00	27.500,00			
SMAS	339036	OST - PESSOA FISICA		24.000,00	24.000,00			
SMAS	339039	OST - PESSOA JURIDICA		1.000,00	1.000,00			
SMAS	449052	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE		27.500,00	27.500,00			

0,00 81.172,40 81.172,40

a Munic, de Santana da Vargent

IGD SUAS

O Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS) visa avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistênciais no âmbito dos municípios, DF e estados, bem como a articulação intersetorial. De acordo com os resultados alcançados pelos entes, a União apóia financeiramente a gestão municípal e estadual como forma de incentivo. O IGDSUAS é um índice que varia de 0 (zero) a 1 (um). Quanto mais próximo de 1 estiver o índice, melhor é o desempenho da gestão e maior o valor do apoio financeiro repassado aos entes como forma de incentivo ao aprimoramento da gestão, respeitando o teto orçamentário e financeiro dos recursos alocados no FNAS. O índice foi criado para induzir á melhoria de aspectos prioritários para a gestão do SUAS. Com base nos resultados apurados, os entes que apresentam bom desempenho (de acordo om os critérios do IGDSUAS) recebem os recursos para investir em atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do SUAS. As variáveis selecionadas para composição do índice apontam aos gestores quais aspectos da gestão precisam ser melhorados e o repasse visa recompensar os esforços realizados por cada Município, DF e Estado no alcance dos resultados.

		RECEITAS - IGD/SUA	S				
SALDO	EXERCICIOS ANTERIORES						
BANCARIO	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	TOTAL
19.500,00	6	755,13	4.530,78	12	755,13	9.061,56	33.092,34

	DESPESAS - IGD/SUAS								
SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS	IGD/SUAS	TOTAL				
SMAS	339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		500,00	500,00				
SMAS	339030	MATERIAL DE CONSUMO		10.092,34	10.092,34				
SMAS	339036	OST - PESSOA FISICA		1.000,00	1.000,00				
SMAS	339039	OST - PESSOA JURIDICA		5.000,00	5.000,00				
SMAS	449052	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE		16.500,00	16.500,00				

0,00 33.092,34 33.092,34

Bolsa Trabalho

Programa criado por Lei Municipal, em que familias em vulnerabilidade têm o direito a cinco dias de trabalho por mês com remuneração de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) por mês, por até seis meses.

		DESPESAS - BOLSA TRABAL	НО		
SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS	OUTROS	TOTAL
SMAS	339048	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	80.000,00		80.000,00
			80.000.00	0.00	80.000.00

SAC - APAE

		RECEITAS - SAC/APA	\E				
SALDO		EXERCICIOS ANTERIORES			2018		
BANCARIO	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	TOTAL
608,10	0	608,10	0,00	12	608,10	7.297,20	7.905,3

		DESPESAS - SACIAPAI			
SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS	SAC/APAE	TOTAL
SMAS	335043	SUBVENCOES SOCIAIS		7.905,30	7.905,30

FOR

7.905,30 7.905,30



APAE SUBVENÇÃO



Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 - CEP 37.195-000 Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70

acaosocial@santanadavargem.mg.gov.br

SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS	OUTROS	TOTAL
SMAS	335043	SUBVENCOES SOCIAIS	80.000,00		80.000,00
SIVIAS	333043	SUBVENCUES SUCIAIS	80.000,00	0,00	8

PISO MINEIRO

		RECEITAS - PISO MINE	IRO				建 数金属
SALDO BANCARIO	EXERCICIOS ANTERIORES			2018			
	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	QT PARCELAS	VALOR	SUBTOTAL	TOTAL
0,00	0	0,00	0,00	12	0,00	0,00	0,00

		DESPESAS - PISO MINEIRO		ALST LAS
SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS P MINEIRO	TOTAL
MAS	339039	OST - PESSOA JURIDICA	31.574,00	31.574,00

0,00 31.574,00 31.574,00

CONSELHO TUTELAR

DESPESAS - CONSELHO TUTELAR							
SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS	OUTROS	TOTAL		
C. TUT	319004	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	17.500,00		17.500,00		
C. TUT	319011	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	15,400,00		15.400,00		
C. TUT	319013	OBRIGACOES PATRONAIS	3.850,00		3.850,00		
C. TUT	319094	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00		1.000,00		
C. TUT	339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00		
C. TUT	339030	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00		8.500,00		
C. TUT	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		1.000,00		
C. TUT	339036	OST - PESSOA FISICA	132.400,00		132.400,00		
C. TUT	339039	OST - PESSOA JURIDICA	6.000,00		6.000,00		
C. TUT	449052	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00		5.000,00		
			193.650,00	0,00	193.650,00		

CASA LAR

DESPESAS - CASA LAR							
SETOR	COD	ELEMENTO	FMAS	OUTROS	TOTAL		
CLAR	334041	CONTRIBUIÇÕES	36.000.00		36,000,00		

Renato Teodoro da Silva Prefeito Municipal

Matta Daniela Brito Secretária Municipal de Ass. Social Silvio Cezar Miranda Contador CRC-MG 46.694







Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000. Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PARECER

INTERESSADO: Gabinete da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem ASSUNTO: Elaboração de Parecer Jurídico sobre aspectos formais do Projeto de Lei a ser apresentado pelo executivo municipal, que "Cria projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais e suplementares que especifica, adequa orçamento da Secretaria de Ação Social e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

Aportou na Procuradoria do Município de Santana da Vargem pedido de parecer jurídico, notadamente em relação as aspectos formais, do projeto de lei ser apresentado pelo executivo municipal, que "Cria projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais e suplementares que especifica, adequa orçamento da Secretaria de Ação Social e dá outras providências.

O referido pedido de parecer formulado pelo gabinete da Prefeitura Municipal e veio acompanhado dos seguintes documentos:

- 1. Mensagem de encaminhamento do projeto de lei;
- 2. Projeto de lei;
- 3. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 4. Histórico das fichas a serem anuladas, datadas de 13/04/2018;
- 5. Convênio firmado com o Município de Três Pontas para abrigamento de menores vargenses na casa-lar trespontana;
- 6. Levantamento detalhado de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana da Vargem.
- 7. Parecer contábil elaborado pelo Contador do Município, sr. Silvio César Miranda, CRC/MG 46.694.

II - MÉRITO

De plano, há de se ressaltar que o parecer ora elaborado não adentra aos aspectos contábeis envolvidos, seja pelo fato de extrapolar os limites técnicos de atribuição desta Procuradoria, seja porque já existe, tal como mencionado alhures, parecer contábil capaz de enfrentar as eventuais questões pertinentes nesta seara.

Outrossim, este parecer não abordará os motivos administrativos que justificaram criação de Projetos/Atividades no PPA, autorização abertura de créditos especiais e suplementares que especifica e a consequente adequação orçamento da Secretaria de Ação Social. Com efeito, tais motivos, relacionados ao mérito administrativo e a opções políticas dos agentes públicos envolvidos, escapam ao enfrentamento jurídico a ser promovido por esta Procuradoria.





Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000. Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Feitas tais ponderações iniciais, sabe-se que normatização orçamentária, expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei orçamentária Anula e no PPA – Plano Plurianual, constitui-se como esteio jurídico elementar para atuação positiva do poder público durante um determinado período. Tais textos normativos, além de fixarem as prioridades a serem observadas pelo ente público na consecução de suas tarefas, são também responsáveis por definir as despesas pertinentes, delimitar a origem do numerário necessário para realização das metas previamente estabelecidas e a forma de utilização dos recursos públicos disponíveis.

Neste instante, é de relevo relembrar que seu art. 37 da CR/88 elenca os princípios que são a base estrutural da Administração Pública, conforme se vê abaixo:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

(...)

Importa-nos aqui o princípio da legalidade, que lex fundamentalis, em observância à própria noção de um Estado de Direito, entabulou como cânone absoluto da Administração Pública, marco este resumido com muita felicidade por José dos Santos Carvalho Filho nos seguintes termos:

O princípio da legalidade é talvez o princípio basilar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atenção tem que se cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra abusos de conduta e desvios. (Manual de Direito Administrativo. Ri8o de Janeiro:Lúmen Júris.Saraiva. 2005.p.201.

Na mesma esteira é lição exarada por Márcio Fernando Elias Rosa, para quem:

Dentre os princípios da Administração, o da legalidade é o mais importante e do qual decorrem os demais, por ser essencial ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito. Constitui, assim, vetor basilar do dito regime jurídico-administrativo. Daí ser necessário fixar: permite-se a atuação do agente público, ou da Administração, apenas se permitida, concedida ou deferida por norma legal, não se admitindo qualquer atuação que não contenha prévia e expressa permissão legal. Ao particular é dado fazer tudo quanto não estiver proibido; ao administrador somente o que estiver permitido pela lei (em sentido amplo).(Direito Administrativo. São Paulo: saraiva. 2007.p.10-11.)



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000. Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Vale, a propósito, o escólio de HELY LOPES MEIRELLES a respeito do princípio da legalidade ao qual está adstrito o Administrador:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'. (Direito Administrativo Brasileiro, 17a ed, pgs. 82/83).

Por conseguinte, por força do princípio da legalidade a administração pública somente pode fazer o que a lei determina, nem além, nem aquém.

Justamente à vista desta concepção restritiva do princípio da legalidade, própria á atuação do Poder Público, é que se tem que, caso detectada, pelo administrador público, alguma alteração na demanda municipal capaz de justificar a necessidade de realocação de recursos públicos previamente destinados por lei a uma finalidade primária, a movimentação de tais recursos para a nova finalidade detectada só é possível se autorizada lei aprovada pelo edil.

Neste contexto, nota-se, de plano, que as medidas objetivadas pelo executivo municipal, a partir da detecção de outras demandas pela Secretaria de Assistência Social, por demandarem custo ao erário, devem ser precedidas de lei alterando a normatização orçamentária existente.

Via de consequência, considera-se, em um primeiro momento, que a apresentação do projeto de lei em apreço é um requisito preliminar para adoção das políticas públicas cuja necessidade foi detectada pelo Executivo.

Firmada tal noção, adentrando-se no Projeto de lei em si, observase que o mesmo, em um primeiro momento, autoriza créditos adicionais suplementares. Trata-se de uma ampliação das verbas destinadas à cobertura de rubricas já identificadas e existentes na normatização orçamentária, à vista das novas necessidades/demandas detectadas pela Secretaria de Assistência Social. Tal conteúdo resta claro no art. 1º do sobredito projeto

Em seguida, observa-se que o Projeto de Lei, em seu art. 2º, considerando as novas demandas detectadas pelo Executivo e que exigem a implementação de atividades/projetos antes não previstos da normatização

100 Folhs N.º 024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000. Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

orçamentária, promove alteração legislativa no sentido de autorizar a criação inserção de tais atividades/projetos junto ao Plano Plurianual vigente. Trata-se, neste caso, de um pressuposto elementar para a verba pública necessária à implementação destas novas medidas seja, na sequência, feita.

A partir do art. 3º do projeto de lei observa-se, que, uma vez instaurados as novas atividades/projetos no PPA, tratou-se de autorizar a abertura de crédito adicional especial, justamente para custear as despesas inerentes aos mesmos.

Todavia, do que se infere, a abertura de crédito adicional especial, prevista no art. 3°, também aumentou o crédito disponibilizado para outros programas/atividades específicas, tais como a manutenção do Conselho Tutelar e o Projeto IGD-SUAS/Bolsa Família sob o projeto/atividade já existente n° 2041 e 1009, respectivamente.

Finalmente, em seu art.4°, o projeto de lei promove a anulação das dotações orçamentárias suficiente à permitir a realocação dos recursos públicos suscitada nos art. 1° e 3° do mesmo projeto. Da leitura do projeto não se observa que a anulação promovida no supramencionado artigo tenha atingido verba de natureza vinculada ou indisponível, donde não se infere, a priori, ilegalidade na operação.

Por conseguinte, nota-se, então que, do ponto de vista formal, o Projeto de Lei realizou, de forma adequada, os procedimentos pertinentes à alteração da normatização orçamentária municipal vigente, justamente no sentido de adequar a peça orçamentária vargense à necessidade de custeio das novas demandas detectadas pelo Executivo na seara da Assistência Social.

Noutro giro, observa-se a presença de Declaração Orçamentária e Financeira emitida pelo Prefeito, assinada em conjunto pelo Contador municipal, em estrita observância ao art.16 da Lei Complementar 101/2000.

III - Conclusão

Doravante, considera-se que o projeto, em princípio, apresenta-se formalmente adequado e apto para apresentação junto ao Edil.

Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2018.

Atenciosamente.

Ryene Kelly Ferreira Mariano Portaria nº. 040/2011 ADVOGADA II